

TRATADO EXEGÉTICO E TEOLÓGICO DA PARASHÁ MISHPATIM

Análise Sistemática das Leis Judiciais, Calendário Zadokita-Enoqueano e Festividades

AUTOR: MORÉ AZARIAS BEN ELYAHU

Torá: Shemot / Êxodo 21:1 a 24:18

Haftará: Yirmiyahu / Jeremias 34:8-22; 33:25,26

Ketuvim Netzarim: Matityahu / Mateus 5:38-42 | **Tehilim:** Salmo 72

Ketuvim Bayt Sheni: Yovlim / Jubileus 6:1-13; 7:27-33; Testamento de Judá 16:3-4; Testamento de Dan 5:2; Testamento de Yosef 18:2; Testamento de Gad 6:3-7

Data do Calendário Solar Zadokita: 9 de Av 5786

INTRODUÇÃO AO TRATADO DE MISHPATIM

A porção da Torá denominada Mishpatim (מִשְׁפָּטִים - Ordenanças ou Julgamentos) constitui o alicerce jurídico e civil do código da aliança entregue ao povo de Israel no Monte Sinai, logo após a proclamação majestosa dos Dez Mandamentos em Yitro. Enquanto a revelação do Sinai established os princípios morais universais e transcendentais, a seção de Mishpatim traduz esses mandamentos abstratos em diretrizes pragmáticas e cotidianas para a convivência comunitária. O termo ordenanças refere-se a preceitos cuja justiça é plenamente perceptível à razão humana, estabelecendo um padrão de retidão que contrasta categoricamente com o barbarismo do mundo antigo. Este tratado busca investigar minuciosamente como a santidade de YHWH se manifesta na proteção dos vulneráveis, na regulação das economias, no zelo pela justiça e na preservação da criação.

A estrutura de Mishpatim abrange desde as leis de servidão e direitos fundamentais até complexos códigos civis e criminais, estendendo-se às festividades anuais e à solene ratificação da aliança pelo sangue dos sacrifícios. A exegese tradicional rabínica frequentemente isolou tais regulamentos do seu contexto astronômico e calendárico mais amplo, negligenciando a estreita articulação entre o ordenamento social e a harmonia do tempo divino revelado nas Escrituras. Ao contextualizarmos esta Parashá sob a ótica das fontes históricas do Segundo Templo, incluindo os manuscritos do Mar Morto e a literatura psudepígrafa zadokita, percebemos que o direito civil da Torá é indissociável da ordem cósmica. A justiça terrena reflete diretamente o tribunal celestial, exigindo dos juízes e do povo um alinhamento irrestrito com as leis do Criador expressas no pacto sinai.

Neste estudo sistemático, abordaremos os diversos tópicos legais de Mishpatim — como a Shemitá, os códigos sobre agressões, a responsabilidade civil por animais e depósitos — relacionando-os com os Dez Mandamentos e o ensino de Yeshua nos Ketuvim Netzarim. Paralelamente, dedicaremos uma análise crítica e exegética rigorosa à observância do Shabat segundo o Calendário Solar Zadokita-Enoqueano, demonstrando analiticamente por que o dia litúrgico semanal tem seu início bíblico ao amanhecer e não no pôr do sol. Também examinaremos a fundamentação das festividades do Altíssimo sob a contagem de 364 dias, destacando a tríplice dimensão de Shavuot e os ciclos agrícolas. Este tratado visa fornecer uma compreensão profunda, sólida e biblicamente fundamentada do verdadeiro espírito das leis divinas para a edificação dos servos do Altíssimo.

A relevância contemporânea das decisões jurídicas da Torá não se limita ao contexto da antiga teocracia de Israel, mas oferece diretrizes éticas atemporais sobre a sacralidade da vida humanitária, a propriedade e o dever social. Ao estudar as testemunhas bíblicas e os textos históricos de Jubileus e Testamentos dos Patriarcas, compreendemos que a retidão (Tzedaká) é a força motriz que sustenta o cosmos e a comunidade da aliança. O leitor é convidado a mergulhar nas minúcias exegéticas deste texto sagrado, reconhecendo em cada estatuto a sabedoria suprema daquele que ordenou os céus e estabeleceu o direito na terra. Que a luz da instrução de YHWH ilumine nosso entendimento ao percorrermos os mistérios e as aplicações práticas do texto sagrado de Mishpatim neste ciclo do Calendário Solar.

1. A SHEMITÁ E A JUSTIÇA AGRÁRIA

A instituição da Shemitá, o ano sabático de descanso da terra preceituado no capítulo 23 de Êxodo, estabelece uma pausa compulsória a cada sete anos no ciclo de exploração agrícola da terra de Israel. Longe de ser apenas uma técnica primitiva de rotação de culturas para descanso do solo, a Shemitá carrega um profundo significado teológico e socioeconômico sobre a soberania de YHWH sobre a criação. No sétimo ano, os campos, vinhas e olivais não deveriam ser semeados nem podados, e tudo o que a terra produzisse espontaneamente pertencia aos pobres, aos necessitados e aos animais do campo. Essa legislação impõe um limite claro à ganância humana e ao acúmulo desmedido de riquezas, lembrando ao povo que a terra pertence ao Criador e que os homens são meros peregrinos.

A Shemitá atua como um mecanismo divino de redistribuição socioeconômica e descentralização do poder econômico na sociedade da aliança, evitando a consolidação de castas de latifundiários e a indigência perpétua. Durante este ano sabático, as barreiras de propriedade privada eram simbolicamente removidas, permitindo que os desprovidos de posse colhessem livremente para o sustento diário de suas famílias com total dignidade. Esse preceito ensinava Israel a confiar plenamente na provisão sobrenatural do Altíssimo, que prometia abençoar o sexto ano de maneira abundante para suprir os anos subsequentes. A desobediência a esta lei da Shemitá foi apontada pelos profetas como uma das razões fundamentais para o exílio da nação, demonstrando a gravidade de negligenciar a justiça social agrária.

No Testamento dos Patriarcas e nos Jubileus, a observância dos ciclos sabáticos é apresentada como a chave para a manutenção da bênção celestial e o equilíbrio ecológico sobre a terra prometida. Em Jubileus 6, reafirma-se que os ciclos do tempo e os sábados da terra foram ordenados desde a criação para testar a fidelidade dos filhos da aliança contra a ganância e a opressão. A negligência da Shemitá reflete uma postura de desconfiança na providência divina, transformando o homem em um explorador predatório da criação e de seus semelhantes. Assim, o ano sabático é o testemunho visível de que a economia do reino do Altíssimo é pautada na misericórdia, na equidade e no respeito aos limites impostos pela santidade.

A Shemitá também estabelece um paralelo direto com o Shabat semanal, estendendo a sacralidade do descanso do sétimo dia para o próprio solo e para a economia de toda a nação de Israel. Assim como o homem descansa do seu trabalho no sétimo dia, a terra recebe o seu sábado de descanso, libertando-se da exploração incessante do trabalho humano e da busca por lucro. Esta harmonia entre o ciclo semanal e o ciclo de anos revela o design cósmico do Criador, onde o tempo de descanso é um mandamento inviolável para a saúde do ecossistema. A recusa em conceder o descanso à terra e aos trabalhadores vulneráveis constitui uma rebelião aberta contra o domínio soberano do Deus de Israel.

Em suma, a exegese do mandamento da Shemitá em Mishpatim nos convoca a uma profunda reflexão sobre o consumo, a propriedade e a responsabilidade social no contexto moderno da fé. Ao garantir que o pobre e o animal tivessem acesso aos frutos da terra no sétimo ano, a Torá consolida uma ética de compaixão e solidariedade inviolável. A restauração desses princípios no coração do crente implica reconhecer que nossos recursos pertencem ao Senhor e devem servir para a glorificação do Seu Nome e o alívio do sofrimento do próximo. A Shemitá permanece como um farol de justiça agrária e fé inabalável na fidelidade daquele que supre todas as necessidades da Sua criação.

2. HOMICÍDIO, NORMAS SOBRE AGRESSÕES FÍSICAS E RESPONSABILIDADE CIVIL

A seção de legislação criminal em Mishpatim inaugura um padrão ético revolucionário no tocante à preservação e sacralidade da vida humana, diferenciando categoricamente o homicídio premeditado do homicídio culposo. Êxodo 21 estabelece que aquele que ferir mortalmente um homem será punido com a morte, afirmando o valor inestimável da vida criada à imagem e semelhança de Deus. Contudo, a Torá introduz uma distinção misericordiosa ao prover cidades de refúgio para aquele que mata sem intenção, demonstrando que a justiça divina não é cega nem pautada na vingança desmedida. Caso o crime tenha sido cometido de forma alevosa e planejada, o assassino é privado de qualquer asilo, devendo ser retirado até mesmo do altar divino para execução da pena.

As normas referentes a agressões físicas e brigas civis em Mishpatim tratam de reparações financeiras detalhadas para indenizar a vítima por danos corporais, perda de tempo de trabalho e custos de cura médica. Se homens brigarem e um ferir o outro com pedra ou punho, o agressor deverá ressarcir integralmente o tempo que o ferido esteve impossibilitado de trabalhar e pagar todas as despesas de sua plena recuperação. Essa abordagem prioriza a restauração da vítima em vez de focar puramente em punições corporais destrutivas, estabelecendo o princípio jurídico de compensação justa e proporcional. A integridade física do indivíduo é assim protegida por um sistema de severas penalidades financeiras que desencorajam a violência interpessoal na comunidade.

No tocante à responsabilidade civil por danos causados por terceiros ou por propriedades, a Torá prescreve diretrizes rigorosas para proprietários de animais perigosos ou descuidados. Se um boi chifrar e matar um homem ou mulher, o boi será apedrejado e sua carne não será comida, mas o dono será absolvido se o boi não era chifrador no passado. Porém, se o dono foi avisado do perigo de seu animal e não o guardou, resultando em morte, o boi será apedrejado e o dono também responderá criminalmente com a vida ou mediante resgate arbitrado. Esse princípio estabelece a responsabilidade objetiva do cidadão sobre seus bens, exigindo diligência e prevenção ativa para evitar tragédias no seio da sociedade.

Da mesma forma, quem abrir uma cova ou cavar uma poça e não a cobrir, vindo a nela cair um boi ou jumento alheio, o dono da cova pagará o dano restituindo o valor do animal ao seu proprietário. O texto bíblico demonstra uma preocupação exaustiva em garantir que nenhum prejuízo econômico seja infligido ao próximo por motivo de negligência, imprudência ou omissão de socorro. A lei penal e civil de Mishpatim reflete a perfeita justiça do Altíssimo, que exige do crente um alto padrão de vigilância moral e consideração pelo bem-estar e patrimônio do seu vizinho. A negligência não é tratada como um mero acidente fatal, mas como uma falha ética de responsabilidade comunitária.

Estes estatutos encontram respaldo profundo no Testamento de Gad e no Testamento de Dan, onde os patriarcas exortam seus descendentes a extirparem a ira, o ódio e a negligência do meio da assembleia. A violência física e o desrespeito pela vida do próximo são frutos do espírito de engano e da falta de amor fraterno que destroem a aliança espiritual. Ao cumprir as ordenanças de preservação da vida e reparação dos danos corporais, o povo de Israel testemunhava das virtudes de YHWH perante todas as nações pagãs da Antiguidade. A justiça de Deus exige que o sangue inocente não seja derramado e que cada dano causado seja devidamente reparado com integridade e temor.

3. FURTOS, RESTITUIÇÕES, PROPRIEDADE, EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS

As diretrizes de Mishpatim concernentes ao direito de propriedade e ao furto estabelecem penas restaurativas rígidas para proteger o patrimônio do cidadão contra ações ilícitas e pilhagens. Quem furtar um boi ou uma ovelha e o abater ou vender, pagará cinco bois pelo boi e quatro ovelhas pela ovelha, evidenciando uma escala graduada de restituição multiplicada. Se o ladrão for pego em flagrante durante a noite ao cavar uma casa e for morto, não haverá culpa de

sangue; mas se o sol já tiver nascido, haverá culpa. A Torá protege o direito legítimo à propriedade, mas impõe limites severos ao uso da força letal, priorizando sempre a reparação financeira e a reabilitação pelo trabalho compulsório do infrator.

As leis relativas aos depósitos e guarda de bens alheios exigem um padrão de fidelidade e transparência absoluta entre os membros da comunidade de Israel. Se alguém entregar ao seu próximo dinheiro ou objetos para guardar e isso for furtado da casa, o ladrão, se for achado, pagará o dobro do valor espoliado. Caso o ladrão não seja encontrado, o dono da casa será levado perante os juízes (Elohim) para jurar que não meteu a mão nos bens do seu próximo. O uso do nome de Deus e a comparência perante os magistrados serviam como garantia solene contra fraudes, apropriação indébita e falso testemunho em litígios patrimoniais.

No âmbito do direito dos empréstimos e penhores, a lei de Mishpatim proíbe categoricamente a cobrança de juros (usura) ao emprestar dinheiro aos pobres do povo do Altíssimo. A Torá estabelece que o empréstimo ao irmão necessitado deve ser um ato de misericórdia e socorro fraterno, jamais um instrumento de exploração financeira ou enriquecimento ilícito às custas da desgraça alheia. Além disso, se alguém tomar em penhor a veste do seu próximo como garantia de dívida, deverá devolvê-la antes do pôr do sol, pois é a sua única cobertura contra o frio. Esta norma evidencia o primado da dignidade e sobrevivência humana sobre os direitos estritamente contratuais e patrimoniais da sociedade.

No Testamento de Judá (16:3-4) e no Testamento de Yosef (18:2), a ganância, o amor ao dinheiro e a cobiça pelas posses do próximo são denunciados como vícios destrutivos que causam a cegueira da alma. A restituição integral e o respeito às divisas e depósitos alheios são apresentados pelos patriarcas como marcas distintivas do verdadeiro temente a Deus. O roubo e a retenção indevida do penhor do necessitado clamam ao céu por justiça, atraindo a indignação divina sobre a comunidade que tolera tais perversões. Portanto, as ordenanças financeiras de Mishpatim visam moldar um povo caracterizado pela generosidade, honestidade irrestrita e compaixão pelas dificuldades materiais do irmão.

A integridade nos negócios e a proteção da propriedade alheia são desdobramentos diretos do mandamento que proíbe o furto e a cobiça no Decálogo transmitido no Sinai. Ao exigir a restituição em dobro, quádruplo ou quántuplo, a lei divina não apenas pune o criminoso, mas desestimula o ganho ilícito e assegura a compensação integral do prejudicado. A justiça do reino do Altíssimo exige que as relações financeiras sejam pautadas na verdade, na ausência de engano e na busca pelo bem-estar de toda a assembleia. Quem guarda com fidelidade os bens e depósitos de seu próximo demonstra estar verdadeiramente submetido ao senhorio supremo de YHWH.

4. JUSTIÇA NOS TRIBUNAIS E NEGLIGÊNCIA JUDICIAL

A condução dos julgamentos e a administração do direito nos tribunais de Israel recebem uma atenção minuciosa nas instruções finais da seção jurídica de Mishpatim. Êxodo 23 proíbe terminantemente a difusão de boatos falsos, a cumplicidade com o ímpio para ser testemunha de perversão e a parcialidade nos julgamentos formais. É expressamente vedado seguir a maioria para fazer o mal ou perverter o julgamento de um litígio sob a pressão da opinião pública popular. A justiça da Torá é imparcial e objetiva, não devendo favorecer o pobre por mera simpatia demagógica nem o rico por motivo de suborno ou poder político e econômico.

O suborno é denunciado como um dos venenos mais letais para o sistema judiciário, pois cega os olhos dos que veem e perverte as palavras dos justos nos tribunais. A aceitação de presentes ou vantagens indevidas por parte de juízes e testemunhas é tratada como uma abominação que destrói os alicerces morais da nação de Israel. Além disso, a Torá estende a proteção judiciária e civil ao estrangeiro (ger), lembrando ao povo que eles mesmos foram estrangeiros na terra do Egito e conhecem a dor da opressão. A negligência na defesa dos direitos do estrangeiro, do órfão e da viúva atrai a ira ardente de YHWH sobre os magistrados corruptos.

A conduta do cidadão reto nos tribunais exige que ele preste auxílio até mesmo ao seu inimigo pessoal quando este se encontrar em uma situação de perda ou perigo iminente. Se alguém vir o jumento do seu inimigo caído debaixo da carga, não passará adiante, mas ajudará obrigatoriamente a erguê-lo com toda a presteza. Este mandamento demonstra que o espírito da lei de Mishpatim transcende o mero cumprimento formal das normas jurídicas, exigindo a superação de ressentimentos pessoais em favor da justiça e da compaixão. A negligência judiciária ou moral diante da necessidade do adversário é categoricamente condenada como um pecado direto contra Deus.

No Testamento de Dan (5:2) e no Testamento de Gad (6:3-7), o alerta contra o falso testemunho, a mentira e a perversão do julgamento por causa do ódio é apresentado com grande severidade espiritual. A mentira e a parcialidade são atribuídas ao espírito de Beliar, que busca subverter a ordem comunitária e trazer a maldição sobre os juízes corruptos. O verdadeiro servo do Altíssimo deve falar a verdade com o seu próximo e julgar com equidade, amando o irmão de coração puro e eliminando o engano dos lábios. A integridade nos tribunais terrestres é o reflexo da fidelidade ao tribunal supremo do Juiz de toda a terra.

Portanto, a administração da justiça em Mishpatim estabelece um padrão de equidade absoluta que rejeita a negligência, a corrupção e a distorção dos fatos nos processos jurídicos. O magistrado e a testemunha são investidos de uma responsabilidade sagrada perante o Criador, devendo atuar como instrumentos da verdade e da proteção dos vulneráveis. A preservação da ordem social depende da confiança inabalável na imparcialidade dos tribunais de Israel, onde o direito do necessitado é defendido com o mesmo zelo dedicado ao influente. A justiça justa é o único fundamento sobre o qual a bênção de YHWH pode habitar de forma permanente.

5. OS DEZ MANDAMENTOS: SENTIDO E IMPORTÂNCIA PERMANENTE

Os Dez Mandamentos (Aseret HaDibrot), proclamados diretamente por YHWH ao povo reunido no Sinai em Êxodo 20, constituem o núcleo moral e a espinha dorsal de toda a Torá e de Mishpatim. O primeiro mandamento estabelece a identidade do Libertador: "Eu sou YHWH, teu Deus", exigindo o reconhecimento exclusivo da Sua soberania e a rejeição absoluta de quaisquer outros deuses. O segundo mandamento proíbe terminantemente a fabricação e o culto a imagens de escultura ou representações da divindade, preservando a transcendência e a imaterialidade do Criador. Estas duas palavras fundamentais estabelecem o alicerce teológico do monoteísmo puro, sem o qual nenhuma legislação civil pode ter validade ou justiça verdadeira.

O terceiro mandamento condena o uso em vão ou leviano do Nome sagrado de YHWH, protegendo a santidade da invocação divina contra juramentos falsos, blasfêmias e manipulações religiosas. O quarto mandamento ordena a santificação do dia de Shabat, estabelecendo um ritmo semanal de descanso e adoração que lembra a criação do universo e a libertação do cativo egípcio. O quinto mandamento prescreve a honra aos pais, garantindo a transmissão fiel da aliança e da instrução moral de geração em geração no seio da estrutura familiar. Estes primeiros cinco mandamentos regulam primordialmente a relação direta entre a criatura e o Criador, bem como a autoridade delegada por Ele na terra.

A segunda tábua do Decálogo aborda os deveres éticos essenciais nas relações interpessoais da sociedade, iniciando com o sexto mandamento que proíbe categoricamente o assassinato e a profanação da vida humana. O sétimo mandamento protege a aliança matrimonial ao proibir o adultério, preservando a pureza da família e a fidelidade conjugal no seio da comunidade. O oitavo mandamento proíbe o furto, salvaguardando a propriedade e os frutos do trabalho honesto do próximo contra a pilhagem e a fraude. O nono mandamento veda o falso testemunho, assegurando a integridade da verdade na convivência social e nos processos judiciais civis e criminais.

O décimo mandamento penetra as profundezas da intenção humana ao proibir a cobiça pelas posses, casa ou cônjuge do próximo, identificando a raiz interna de onde procedem todos os pecados sociais. A importância desses dez mandamentos reside na sua universalidade e permanência; eles não foram abolidos, mas detalhados e aplicados em suas

dimensões práticas através dos estatutos de Mishpatim. Na literatura dos Testamentos dos Patriarcas e nos escritos do Segundo Templo, o cumprimento do Decálogo é visto como a perfeita corporificação da sabedoria e do amor a Deus e ao próximo. Quem guarda o Decálogo com integridade de coração edifica sua vida sobre a Rocha inabalável da verdade eterna.

A conexão entre o Decálogo e os Mishpatim é tão íntima que os estatutos judiciais são considerados a aplicação jurisprudencial das dez palavras nas circunstâncias concretas do cotidiano. Sem a base moral sólida dos Dez Mandamentos, os julgamentos civis correm o risco de degenerar em meros códigos utilitários e mutáveis ao sabor das conveniências humanas. A observância zelosa desses mandamentos garante a preservação da liberdade, da paz e da santidade no meio da assembleia do povo do Altíssimo. Eles representam a vontade revelada do Criador para a plenitude da vida humana em harmonia com os céus e a terra.

6. A OBSERVÂNCIA DO SHABAT NO CALENDÁRIO ZADOKITA-ENOQUEANO

A controvérsia sobre o momento preciso de início do Shabat semanal exige uma análise exegética e astronômica rigorosa, confrontando a tradição rabínica posterior com o texto estrito do Calendário Solar Zadokita-Enoqueano. De acordo com o calendário preservado nos manuscritos de Qumran e nos livros de Enoque e Jubileus, o Shabat semanal inicia-se estritamente no amanhecer do sétimo dia e não no pôr do sol da sexta-feira. A definição bíblica de "dia" (yom) em Bereshit / Gênesis 1:1-5 refere-se primordialmente à fase iluminada do ciclo diurno, estabelecendo a luz como o marcador inicial da contagem das horas litúrgicas. O surgimento do sol pela manhã sinaliza a renovação da criação e a abertura do dia santo de descanso ordenado por YHWH.

A narrativa de Êxodo 16 concernente à colheita do maná no deserto fornece um testemunho exegético incontestável de que a jornada do Shabat começava pela manhã, quando o povo despertava. O maná era colhido diariamente pela manhã, e no sexto dia foi dada uma porção dupla para suprir o alimento do sétimo dia, no qual o maná não caía. As pessoas despertavam no amanhecer do Shabat e constataavam a ausência do maná sobre a face da terra, iniciando assim o período santo de descanso e cessação de trabalhos. Não há qualquer menção de guardar o maná ou iniciar as proibições do Shabat na tarde da sexta-feira, confirmando que a contagem do ciclo sabático começava com a alvorada.

Outra evidência bíblica decisiva encontra-se em Neemias 13:19, onde se relata que os portões de Jerusalém eram fechados quando começavam a cair sombras sobre eles antes do escurecer do Shabat. Essa ação de Neemias deve ser compreendida exegeticamente como uma medida preventiva e cautelar para impedir o comércio ilegal de mercadores pagãos, e não como a indicação do início do Shabat. Ao fechar as portas na véspera, Neemias garantia que a cidade estivesse protegida e purificada antes que os mercadores pudessem violar o santo dia ao amanhecer. Da mesma forma, as ofertas diárias contínuas do Templo (Tamid) estipuladas em Êxodo 29:38-39 iniciavam-se obrigatoriamente pela manhã, marcando o ciclo de adoração do altar divino.

Entretanto, é fundamental compreender a postura de Yeshua nos Ketuvim Netzarim quanto à prática do calendário e às tradições de sua época. Como Yeshua não combateu abertamente a prática do calendário babilônico-rabínico que se consolidava nem fez objeções públicas ao acendimento de lâmpadas, a comunidade crente adota uma postura de tolerância e zelo integrativo. Recebemos o Shabat no pôr do sol da sexta-feira com o acendimento das velas para "exceder a justiça e o zelo dos fariseus", conforme a exortação do Mestre. Se a tradição antecipa o período de consagração ao Criador desde o crepúsculo da sexta-feira, expandimos o nosso tempo de santificação e devoção para além dos limites estritos do mandamento.

Esta harmonização encontra respaldo direto em Marcos 1:32, onde se lê: "Ao cair da tarde, depois do pôr do sol, trouxeram-lhe todos os enfermos", sem qualquer reprimenda de Yeshua ao comportamento da multidão. O texto de Levítico 23:32, que prescreve a observância "de uma tarde a outra tarde", refere-se exclusivamente ao Yom Kippur (Dia

da Expição) e não constitui uma regra geral para o Shabat semanal. O Yom Kippur é a única celebração com essa especificação expressa na Torá, enquanto o Shabat semanal é descrito simplesmente como "o sétimo dia". Assim, no esquema zadokita, o Shabat inicia no amanhecer; a noite seguinte pertence ao mesmo ciclo de 24 horas, e o período santo estende-se até o amanhecer do oitavo dia, embora a luz seja a parte clara do mandamento.

7. AS FESTIVIDADES ANUAIS, DATES FIXAS E O MISTÉRIO DE SHAVUOT

A Parashá Mishpatim enumera as festas de peregrinação obrigatória ao Santuário de YHWH, estabelecendo o ciclo litúrgico das celebrações agrícolas e históricas da nação de Israel. Nos manuscritos do Mar Morto (4Q319–4Q325; 4Q394) e no Livro dos Jubileus, estas festas são marcadas por datas perfeitamente fixas dentro do Calendário Solar de 364 dias. Ao contrário do calendário lunar mutável, a estrutura e complexidade de 364 dias garante que os dias santos caiam sempre no mesmo dia da semana a cada ano. Assim, 14 de Aviv é a Páscoa (Pessach); de 15 a 21 de Aviv é a Festa dos Pães Asmos (Hag HaMatzot); 15 de Sivan é Shavuot; e de 15 a 21 de Etanim (Tishri) celebra-se Sukkot.

A revelação do Calendário Zadokita indica que a festa de Shavuot não se limita a um evento único, mas desdobra-se em três celebrações de primícias agrícolas separadas por intervalos de cinquenta dias. A primeira Shavuot é a Festa das Primícias do Trigo, celebrada no dia 15 do terceiro mês (Sivan), comemorando também a renovação da aliança do Sinai. A segunda festividade é a Festa do Vinho Novo (Hag HaTirosh), celebrada cinquenta dias após a primeira Shavuot, no início do quinto mês, sendo este o evento exato retratado em Atos 2. A terceira é a Festa do Azeite Novo (Hag HaYitzhar), que encerra o ciclo de primícias do verão antes da grande colheita do outono no sétimo mês.

O derramamento do Espírito Santo no dia de Pentecostes em Atos 2 coincide precisamente com a Festa do Vinho Novo, explicando a zombaria dos espectadores que diziam estar os discípulos "cheios de mosto". O vinho novo espiritualmente derramado naquela data foi a realização profética da renovação do sacerdócio e da efusão da vida divina na congregação dos Netzarim. Esta compreensão detalhada dos ciclos de primícias revela a profundidade do plano de salvação de YHWH refletido nas colheitas da terra de Israel. Cada festa de primícias apontava para uma etapa de restauração espiritual e fortalecimento da aliança eterna com o povo escolhido.

No tocante à harmonização de Pessach e Hag HaMatzot no calendário do amanhecer, a exegese cuidadosa resolve as aparentes ambiguidades do texto de Levítico 23:5-6 e Êxodo 12. O cordeiro pascal era imolado no final do dia 14 de Aviv ("entre as duas tardes") e consumido durante a noite que pertencia ao mesmo ciclo diurno iniciado no amanhecer do dia 14. A Festa dos Pães Asmos (Hag HaMatzot) começava formalmente ao amanhecer seguinte, correspondendo à parte clara do dia 15 de Aviv, quando o povo saía com pressa do Egito. Essa reconstrução mantém a consistência da definição de yom como o período iluminado em perfeita harmonia com os escritos do Segundo Templo.

Portanto, a observância das festividades nas datas fixas reveladas no Calendário Zadokita preserva a integridade do plano divino sem as incertezas da observação lunar humana. Não há qualquer passagem na Torá, em Jubileus ou nos manuscritos de Qumran que afirme que Pessach, Shavuot ou Sukkot comecem ao pôr do sol, sendo esta uma inserção da tradição rabínica posterior. Ao alinharmos nossas vidas com as estações e datas fixadas pelo Criador desde o princípio, participamos da comunhão cósmica com as ordens angelicais nos céus. As festas do Altíssimo são ensaios proféticos da redenção final e da restauração plena do Reino de Deus sobre toda a terra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÍBLIA HEBRAICA (TANAKH). *Torá, Nevi'im u-Ketuvim*. Texto Massorético e Tradução Interlinear Hebraico-Português.

MANUSCRITOS DO MAR MORTO (QUMRAN). Documentos Calendáricos e Litúrgicos: 4Q319–4Q325 (*Otot e Calendário*); 4Q394 (*MMT / Miqsat Ma'ase ha-Torah*); 4Q252 (*Comentário de Gênesis*). Edição de Florentino García Martínez.

LIVRO DOS JUBILEUS (YOV LIM). Tradução dos textos em Ge'ez e Manuscritos de Qumran (4Q216–4Q224). Introdução e notas teológicas sobre o Calendário Solar de 364 dias.

LIVRO DE ENOQUE (1 ENOQUE). *O Livro das Luminárias Celestes (Enoque 72–82).* Tradução do texto etíope e fragmentos aramaicos de Qumran (4Q208–4Q211).

TESTAMENTOS DOS DOZE PATRIARCAS. *Testamento de Judá, Testamento de Dan, Testamento de Yosef e Testamento de Gad.* Textos Apócrifos e Pseudepígrafos do Segundo Templo.

KETUVIM NETZARIM (NOVO TESTAMENTO). Escritos dos Emissários: *Matityahu (Mateus), Marcos e Ma'asei HaShlichim (Atos dos Apóstolos).* Manuscritos Peshiṭta Aramaica e Códices Gregos.

VANDERKAM, James C. *Calendars in the Dead Sea Scrolls: Measuring Time.* London/New York: Routledge, 1998.

BEN-DOV, Jonathan. *Head of All Years: Astronomy and Calendars at Qumran in their Ancient Context.* Leiden: Brill, 2008.

Conclusão do Tratado: O estudo minucioso de Mishpatim nos ensina que o direito civil, a justiça social e o rigor calendárico formam uma unidade indivisível na Torá de YHWH. Que este conhecimento nos conduza a um zelo renovado pela verdade, praticando a justiça nos tribunais e na vida cotidiana, honrando os sábados e as santas convocações de acordo com a instrução do Altíssimo. Amém. — *Moré Azarias Ben Elyahu*